



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GILLES WILSON LENON COSTA VALADARES

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REFLEXO DA LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO RELACIONADA À TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS
MENOS POPULOSOS DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2018**

GILLES WILSON LENON COSTA VALADARES

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REFLEXO DA LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO RELACIONADA À TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS
MENOS POPULOSOS DA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Henrique de Souza Echternacht

**JOÃO PESSOA
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V136t Valadares, Gilles Wilson Lenon Costa .

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REFLEXO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO RELACIONADA À TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS MENOS POPULOSOS DA PARAÍBA / Gilles Wilson Lenon Costa Valadares. – João Pessoa, 2018.

41f.: il.

Orientador(a): Profº Dr. Tiago Henrique de Souza Echternacht.
Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – UFPB/CCSA.

1. Transparência. 2. LAI. 3. Portais eletrônicos. 4. Municípios. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:657(043.2)

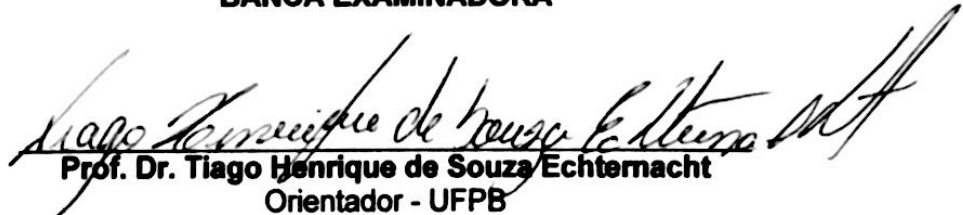
GILLES WILSON LENON COSTA VALADARES

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO REFLEXO DA LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO RELACIONADA À TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS
MENOS POPULOSOS DA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Defendida em: 18 / 06 / 2018

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Tiago Henrique de Souza Echemacht
Orientador - UFPB

Prof. Ma. Ionara Stéfani Viana de Oliveira
Examinador - UFPB


Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena
Examinador - UFPB

JOÃO PESSOA
2018

AGRADECIMENTO

Aos meus pais, por me darem todas as condições possíveis para que eu pudesse realizar toda a minha trajetória na vida escolar e acadêmica de maneira mais fácil.

À Ana Paula, que está comigo em todos os momentos da minha vida. Sem ela este trabalho seria muito mais difícil.

Ao meu professor orientador, Tiago Echternacht, pelos seus ensinamentos e ideias para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos, Denys, Dartyvânia, Francisco, Gabriella, Leony, Pedro, Kaio, Thiago, Milícia, Joana, Mayra, Maurilio, Valeria e todos os outros que estiveram comigo nessa jornada acadêmica. Graças a vocês, toda a trajetória no curso foi divertida e bem tranquila com várias lições de aprendizagem.

A Deus, por me dar forças para conseguir aguentar de pé toda minha caminhada.

RESUMO

O estudo foi baseado na Lei de Acesso à Informação, a LAI (BRASIL, 2011), buscando verificar a execução desta nos respectivos endereços eletrônicos dos municípios que possuem população entre 10 mil e 20 mil habitantes, tendo-se em vista que o número mínimo de habitantes para que a Lei de Acesso à Informação seja aplicada é de 10 mil. Os dados dos municípios foram coletados através do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010. A amostra desta pesquisa foi de 56 municípios, a partir de um universo de 86 municípios paraibanos. A pesquisa é descritiva, uma vez que observa o comportamento dos municípios de acordo com a Lei de Acesso à Informação. A abordagem foi quantitativa, ao expressar numericamente os resultados obtidos, e o procedimento técnico utilizado foi bibliográfico e documental, pois esta pesquisa é baseada em estudos anteriores que utilizaram as leis federais brasileiras no âmbito da transparência pública. Os resultados evidenciaram que os municípios paraibanos, em geral, precisam melhorar sua transparência, visto que, apesar da LAI ter sido exposta em aproximadamente 63% dos respectivos endereços eletrônicos, apenas 48% apresentaram alguma regulamentação baseada na Lei. Este número preocupa, evidenciando que os gestores precisam ter maior atenção na transparência para o cumprimento da LAI. Além disso, 88% dos municípios apresentaram um Sistema de Informação ao Cidadão Físico (SIC) e que 84% destes possuíam o Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC), demonstrando que a maioria está de acordo com a LAI no quesito transparência passiva.

Palavras-chave: Transparência. LAI. Portais Eletrônicos. Municípios.

ABSTRACT

The study was based on the Law on Access to Information, LAI (BRAZIL, 2011), seeking to verify the execution of this in the respective electronic addresses of municipalities that have a population between 10 thousand and 20 thousand inhabitants, considering that the minimum number of inhabitants so that the Law on Access to Information is applied is 10 thousand. The data of the municipalities were collected through the last census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), conducted in 2010. The sample of this research was 56 cities, from a universe of 86 municipalities in Paraíba. The research is descriptive, since it observes the behavior of the municipalities according to the Law of Access to Information. The approach was quantitative, when numerically expressing the results obtained, and the technical procedure used was bibliographic and documentary, since this research is based on previous studies that have used Brazilian federal laws in the scope of public transparency. The results showed that municipalities in general need to improve their transparency, since, although LAI was exposed in approximately 63% of the respective electronic addresses, only 48% presented some regulations based on the Law. This number is of concern, evidencing that managers need to pay more attention to the transparency of LAI compliance. In addition, 88% of the municipalities presented a Physical Citizen Information System (SIC) and 84% of them had the Electronic Citizen Information System (e-SIC), demonstrating that most of them agree with LAI in terms of transparency passive.

Keywords: Transparency. LAI. Eletronic Address. Counties.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Lista dos Municípios, Amostra da Pesquisa	18
Quadro 2 – Escala Brasil Transparente.....	19
Quadro 3 – Divulgação da Lei de Acesso à Informação	20
Quadro 4 – Regulamentação da LAI nos Municípios	21
Quadro 5 – Pontos Específicos da Regulamentação da LAI	23
Quadro 6 – SIC Físico.....	27
Quadro 7 – Pontos Específicos do SIC Físico.....	28
Quadro 8 – e-SIC nos Municípios	30
Quadro 9 – Existe algo que inviabilize o pedido de Acesso à Informação?	32
Quadro 10 – Acompanhamento da Solicitação da Informação.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS

CGU	Controladoria Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
EBT	Escala Brasil Transparente
e-SIC	Serviço de Informações ao Cidadão <i>Online</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAI	Lei de Acesso a Informação
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Tema e Problema de Pesquisa	10
1.2	Objetivos	11
1.2.1	Objetivo Geral	11
1.2.2	Objetivos Específicos	11
1.3	Justificativa	11
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1	Controle Social na Administração Pública	13
2.2	A Importância da <i>internet</i> na Administração Pública	14
2.3	A Lei de Acesso à Informação	15
3	METODOLOGIA	17
3.1	Tipologia de Pesquisa	17
3.2	Procedimentos Metodológicos	17
3.3	Coleta de Dados	18
3.4	Tratamento dos Dados	19
4	RESULTADOS	20
4.1	Exposição da LAI e Regulamentação	20
4.1.1	Divulgação da Lei de Acesso à Informação no Endereço Eletrônico do Município	20
4.1.2	Regulamentação da LAI nos Municípios	21
4.1.3	Regulamentação do SIC e alguns pontos específicos da LAI	23
4.2	Transparência Passiva	27
4.2.1	Informando o SIC Físico	27
4.2.2	Exposição de Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento	28
4.2.3	SIC Eletrônico (e-SIC)	30
4.2.4	Fatores que Inviabilizem o Acesso	31
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Antes do marco da *internet*, ou melhor, no começo da 2ª Guerra mundial, a população de alguns países já pressionava seus governantes em relação às informações públicas, uma vez que o cidadão se sentiu na obrigação de ficar ciente dos acontecimentos regidos no seu país. Já no contexto brasileiro, antes da Constituição de 1988 ser implementada, todos os dados públicos eram confidenciais e apenas os militares obtinham acesso às informações públicas, na época da ditadura (FERREIRA; SANTOS; MACHADO, 2012).

Tal situação mudou quando a disponibilização das informações dos órgãos públicos passou a ser concedida à população mediante o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que garante ao cidadão, o direito de acessar as informações públicas que lhe convém, sendo estas concedidas: como transparência ativa, no que tange ao fornecimento dos dados de forma rotineira, e sem a necessidade de solicitações por parte do cidadão; e, de maneira passiva, no que se refere ao fornecimento de dados apenas mediante a solicitação do cidadão (BARROS; BATISTA; SOUZA, 2016).

Com esta nova realidade, foi desenvolvida a metodologia da Escala Brasil Transparente (EBT), com o objetivo de mensurar a transparência pública em estados e municípios brasileiros. A EBT foi desenvolvida para fornecer os subsídios necessários ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe são atribuídas nos artigos 41 e 59 da Lei Complementar n.º 101 (BRASIL, 2000), assim como no artigo 68 do Decreto n.º 7.724 (BRASIL, 2012) e artigo 18, do Decreto n.º 8.910 (BRASIL, 2016).

A EBT avalia o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI foi sancionada em 2011 e entrou em vigor apenas em 2012. A Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011), criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades (CGU, 2012). Suas três versões concentram-se na transparência passiva e, por isso, foram realizadas solicitações reais de acesso à informação aos entes públicos avaliados. A partir da EBT, a CGU pretendeu aprofundar o monitoramento da transparência pública, gerando um produto

que possibilitasse o acompanhamento das ações empreendidas por estados e municípios no que concerne ao direito de acesso à informação.

Além da responsabilidade da sociedade e do gestor público em acompanhar e divulgar as informações públicas, é necessário para o fortalecimento da democracia o melhoramento do fornecimento dos dados públicos. Isso pode ser feito através da *internet*, que se tornou uma grande aliada da LAI, pois, através dos portais eletrônicos, os municípios podem fornecer os dados públicos que devem ser divulgados de acordo com a LAI (LAMENHA; MELO; MELO, 2015). De acordo com Melo e Gomes (2016), a tecnologia é uma ferramenta bastante importante para o controle das informações.

Para Fung e Weil (2010), a sociedade possui uma responsabilidade fundamental perante às informações do poder público, pois, baseado nestas, o cidadão poderá fiscalizar os gestores e funcionários públicos, dando o seu *feedback* sobre ambos e chegando ao resultado, que é o de saber se eles estão atendendo as necessidades da população.

Corroborando, Lamenha, Melo e Melo (2015) destacam que o controle social deve ser feito não apenas com a divulgação dos órgãos públicos para informar os dados, como manda a LAI, mas sim, que a sociedade precisa cumprir o seu dever de participar de todos os processos públicos para poderem opinar, criticar e orientar os gestores públicos.

Portanto, a presente pesquisa buscou verificar a transparência de informações públicas, disponíveis nos sites dos pequenos municípios da Paraíba, com população entre 10 mil e 20 mil habitantes.

1.1 Tema e Problema de Pesquisa

O tema deste presente trabalho está relacionado a discussões que não se limitam apenas no meio acadêmico, mas, principalmente com a sociedade. A transparência pública já é uma realidade no Brasil, juntamente com a *internet*.

A Lei de Acesso à Informação garante o direito do cidadão de obter as informações desejadas sobre as administrações públicas, e, junto com a *internet*, isto é possível de maneira rápida, prática e eficaz, além de combater a corrupção, melhorar a qualidade dos gastos para divulgar os dados públicos e fiscalizar o seu gestor público no que tange a suas responsabilidades e prioridades.

Dessa forma, o enfoque utilizado nesse estudo está relacionado à Lei de Acesso à Informação, que está diretamente ligado à transparência pública. Com o melhoramento da transparência, as informações ficam mais confiáveis, possibilitando o cidadão a obter opiniões que possam agregar ao poder público, e conseqüentemente o gestor público consegue priorizar e atender as prioridades da sociedade. Seguindo essa linha de raciocínio, o questionamento da pesquisa é: **Como se comporta a execução da Lei de Acesso à Informação no site dos pequenos municípios da Paraíba?**

1.2 Objetivos

A pesquisa se apresenta estruturada em um objetivo geral e três objetivos específicos, conforme observado a seguir.

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar a transparência de informações públicas nos *sites* dos pequenos municípios da Paraíba com população entre 10 mil e 20 mil habitantes.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar o grau de transparência de informações públicas nos *sites* dos pequenos municípios da Paraíba;
- b) Avaliar o acesso das informações públicas nos *sites* dos pequenos municípios da Paraíba;
- c) Mensurar o acesso das informações públicas exigidas pela transparência dos pequenos municípios da Paraíba.

1.3 Justificativa

A participação da sociedade no quesito “política pública” é de suma importância para que exista harmonia entre os gestores públicos e a população. As informações sobre as gestões públicas precisam estar evidenciadas nos portais de dados abertos, para que a população possa exercer o seu papel de fiscalizador e orientador de

projeções públicas. Logo, o tema abordado neste trabalho será baseado no controle social aos municípios da Paraíba.

O cidadão contribuinte possui o direito de reivindicar por ações que sejam prioritárias para a sociedade. Com a Lei de Acesso à Informação no Brasil, e, especificamente no Estado da Paraíba, a população e o gestor público devem interagir de maneira eficiente e tempestiva.

Este trabalho pretende verificar a importância da Lei de Acesso à Informação no âmbito da transparência, fazendo com que o controle social seja feito de forma mais confiável no Estado da Paraíba, além de enriquecer a literatura sobre este tema.

O tema é baseado em estudos anteriores como os Raupp (2011), que, em sua tese de doutorado investigou os portais eletrônicos e a *accountability* em câmaras municipais do estado de Santa Catarina, bem como no trabalho de Raupp e Pinho (2013a, 2013b, 2014), com o foco na prestação de contas a partir dos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas, após a Lei de Acesso à Informação. De forma geral, esses estudos comprovaram que a LAI pode ser determinante para coibir a corrupção no seu máximo nível possível, fazendo com que a relação entre o gestor público e o cidadão seja mais participativo, e, por consequência, facilitando o trabalho e evitando desgastes de ambas as partes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O objetivo deste tópico é o de demonstrar a relação teórica dos principais conteúdos que nortearam a pesquisa. Dessa forma, foram contemplados os seguintes assuntos: Controle social na Administração Pública; A importância da *internet* na Administração Pública; e, Lei de Acesso a Informação.

2.1 Controle Social na Administração Pública

A participação da sociedade no controle social tem que ser feita de maneira democrática, uma vez que o cidadão deve ter acesso às informações públicas, participar de debates públicos e interferir do começo ao fim as políticas públicas (SERAFIM, 2008).

O controle social é caracterizado pela intervenção de políticas públicas realizadas pela sociedade para interagir diretamente com o Estado. A intervenção e, conseqüentemente, a participação do cidadão, é fundamental para que o Estado possa identificar e focar nas prioridades da sociedade, como também, fiscalizar o Estado, no que se refere aos recursos públicos (AGENDA PÚBLICA, 2011).

A sociedade precisa ficar ciente e bem informada, pois é assim que o cidadão consegue dialogar com o Estado de forma correta e convicta, e até mesmo realizar cobranças dos seus gestores no âmbito público (LAMENHA; MELO; MELO, 2015).

Para Kaufman (2012), os políticos podem fortalecer o seu papel como representantes trabalhando para a população, no sentido de procurar saber qual a prioridade da sociedade. Com a transparência, o cidadão irá observar se realmente o poder público está de fato atendendo às necessidades da população.

A transparência pode ser feita através do método ativo e passivo. Para Lamenha, Melo e Melo (2015), a transparência ativa está relacionada ao acesso das informações dos órgãos públicos sem precisar fazer qualquer tipo de solicitação. Já a transparência passiva, de acordo com a Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011), se caracteriza como:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (Art. 10)

O compromisso do cidadão perante o poder público pode ser selado com as divulgações em redes sociais e vídeos que mostrem o papel fundamental da sociedade neste âmbito, que é a conscientização de seus governantes em relação às prioridades da sociedade (KAUFMAN, 2012).

A informação pública precisa ser informada de forma segura e fácil, para que o cidadão tenha confiabilidade em relação ao dado divulgado e consiga compreender de maneira correta as informações prestadas pelo Estado, que tem como obrigação, fornecê-las, exceto raras exceções (LAMENHA; MELO; MELO, 2015).

Para Berberian, Mello e Camargo (2014, p. 36) “a participação se faz colocando o cidadão como protagonista na administração da coisa pública, permitindo-lhe participar das decisões, do controle e da gestão de tudo que envolve o gasto público”; sendo assim, o cidadão tem capacidade de ser especialista em determinadas situações específicas (DUTTON, 2011).

2.2 A Importância da *internet* na Administração Pública

De acordo com Padro (2009), a *internet* é uma grande facilitadora na divulgação dos dados públicos, pois o usuário facilmente pode ter acesso e solicitar qualquer tipo de informação no âmbito público de maneira rápida e eficaz. É por meio do governo eletrônico que a transparência e *accountability* dos governos aumentam, aumentando na mesma proporção, o processo democrático entre o cidadão e o governo.

Accountability é um termo utilizado nos Estados Unidos que está relacionada ao melhoramento nas prestações de contas do governo para a sociedade, de maneira democrática (PADRO, 2009).

Para Prado *et al.* (2009), *accountability* é a prestação de contas do governo para a sociedade, publicidade de suas ações e controle interno dentro da entidade pública, fiscalizando os agentes públicos em relação ao cumprimento de suas ações.

As informações públicas começaram a ser bastante demandadas no Brasil a partir do surgimento da *internet*. A sociedade começou a cobrar com mais rigor o seu direito, levando à homologação da Lei n.º 12.527/2011 que vinha sendo discutida no Congresso Nacional (FERREIRA; SANTOS; MACHADO, 2012).

De acordo com Lamemha, Melo, Melo (2015), a *internet* faz parte do uso da tecnologia moderna, promovendo uma participação mais produtiva da sociedade para que o governo possa executar suas obrigações administrativas da melhor maneira

possível; essa promoção é feita através da facilidade de acessar os dados públicos de maneira prática e eficiente, fazendo que o cidadão se sinta confortável e mais seguro nas informações disponibilizadas pelo governo.

A *internet* possibilitou que vários tipos de classes sociais pudessem se envolver diretamente na política, sendo assim, mudando a cultura da sociedade que, em sua grande maioria, não tinha interesse na administração pública por falta de informações básicas e necessárias (LAMENHA; MELO; MELO, 2015).

Para Criado e Gómez (2016), a ferramenta mais utilizada para a participação do cidadão são as páginas de *web* institucionais. De acordo com Silva (2013), o *site* institucional é o rosto da empresa no mundo virtual, servindo como um funcionário que trabalha 24 horas por você, por 365 dias ao ano, facilitando a prospecção de novos clientes e abrindo oportunidades para novos negócios.

Vários órgãos públicos já possuem informações relativas à administração pública nos seus respectivos endereços eletrônicos, proporcionando um aumento no nível de transparência e do controle social (FREITAS; DACORSO, 2014).

2.3 A Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação, para a Controladoria Geral da União (CGU, 2012), se caracteriza por minimizar a corrupção no país e, conseqüentemente, aumentar a eficiência do Poder público, que abrange os três poderes (judiciário, legislativo e executivo) no âmbito municipal, estadual, distrital e federal. De acordo com a SIC (Serviço de Informações ao Cidadão):

A Lei n.º 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com Neves (2013, p.11):

A obrigação do Estado em prover informações públicas ao cidadão, que já estava prevista nos artigos 5º e 37º da Constituição Federal, ganhou caráter prático em novembro de 2011, com a aprovação da Lei n.º 12.527, que ficou conhecida popularmente como Lei de Acesso a Informação, ou LAI. Esta não apenas deixa claro o compromisso do Estado em fornecer informações para os cidadãos quando provocado, mas delimita prazos e procedimentos para o cumprimento da Lei. A LAI também reviu os critérios e procedimentos para a classificação de informações e as regras para acesso a informações sigilosas e dados pessoais.

O objetivo da LAI é o de tornar acessível para o cidadão todas as informações do poder público, tendo em vista que é um direito de qualquer cidadão brasileiro, exceto aquelas sigilosas, que não podem ser informadas de qualquer maneira para a sociedade (CGU, 2012).

A LAI pode ter sua transparência de forma ativa. Segundo Lamenha, Melo e Melo (2015), a transparência ativa da LAI é caracterizada pelas divulgações das informações que consistem no artigo 8º e que sejam de interesse dos *stakeholders*, sem precisar de quaisquer requerimentos. De acordo com a Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011), as informações que no mínimo devem ser divulgadas são:

Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (Art. 8º)

Ainda conforme a Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011, art. 8), “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)”.

Para a LAI ser bem-sucedida, se faz necessário responsabilizar os gestores que recusarem a prestar as informações. Segundo Rangel *et al.* (2016), o prazo para divulgar alguma informação que se adeque dentro da LAI, após a solicitação, é de 20 dias, podendo prorrogar por mais 10, sendo responsabilizado o respectivo agente público, caso não seja fornecida a divulgação solicitada.

3 METODOLOGIA

Neste item é destacada a tipologia de pesquisa aderida para a realização do trabalho, os procedimentos metodológicos, a população e amostra e a delimitação do estudo.

3.1 Tipologia de Pesquisa

O presente trabalho foi classificado como descritivo. De acordo com Gil (2002, p. 42) “as pesquisas descritivas possuem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”, ou seja, este trabalho irá descrever o comportamento dos municípios em relação a alguma variável, que neste caso será a transparência.

O procedimento técnico utilizado neste trabalho será bibliográfico e documental. De acordo com Severino (2007), a pesquisa bibliográfica tem como origem pesquisas anteriores em livros, artigos, revistas, entre outros. Logo, este trabalho foi baseado em outros trabalhos para se chegar no resultado desejado. O aspecto documental desta pesquisa está relacionado ao tomar-se como base, quaisquer fontes de informações, sendo fotos, jornais, filmes etc. Neste caso, as leis federais brasileiras.

A abordagem deste trabalho será quantitativa, uma vez que se fez necessário quantificar os municípios, assim como os resultados, verificando a transparência pública de acordo com a LAI. Segundo Rampazzo (2015), a pesquisa quantitativa se caracteriza por apresentar certo número de indivíduos e generalizar o resultado encontrado.

3.2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa deste trabalho ocorreu por meio de dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), coletando-se os dados referentes à população de cada município do Estado da Paraíba, sendo escolhido para este trabalho, apenas os municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes.

Segundo Gil (2002, p. 98) “população’ significa o número total de elementos de uma classe”. Sabendo-se disso, a população não pode ser atingida, pois não são

todos os 100% dos elementos que poderão ser analisados, logo, foi feita uma amostragem, na qual os municípios do Estado da Paraíba que possuem entre 10 mil e 20 mil habitantes de acordo com o IBGE fossem a amostra deste trabalho. Cabe ressaltar que uma limitação encontrada foi associada aos municípios que não são obrigados a divulgar, de acordo com a LAI, suas informações públicas - é o caso de municípios com menos de 10 mil habitantes.

3.3 Coleta de Dados

Foi extraído do *site* do IBGE o último Censo Demográfico, referente ao ano de 2010. Os 56 municípios coletados tiveram seus respectivos endereços eletrônicos pesquisados pelo *Google*, através do qual foram verificadas a qualidade de seus portais eletrônicos, baseados na Lei de Acesso a Informação. Os municípios desta pesquisa estão destacados no Quadro 1.

Quadro 1 – Lista dos Municípios, Amostra da Pesquisa

ALAGOA NOVA	COREMAS	MANAÍRA	SALGADO DE SÃO FÉLIX
ALAGOINHA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	MASSARANDUBA	SANTA LUZIA
ALHANDRA	CUITÉ	MOGEIRO	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ARAÇAGI	DONA INÊS	NATUBA	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ARARA	FAGUNDES	NOVA FLORESTA	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
ARARUNA	GURINHÉM	PAULISTA	SÃO VICENTE DO SERIDÓ
AROEIRAS	IMACULADA	PIANCÓ	SERRA BRANCA
BARRA DE SANTA ROSA	INGÁ	PICUÍ	SOLEDADE
BELÉM	ITAPOROROCA	PILAR	SUMÉ
BONITO DE SANTA FÉ	ITATUBA	PIRPIRITUBA	TACIMA
BOQUEIRÃO	JACARAÚ	PITIMBU	TAPEROÁ
BREJO DO CRUZ	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAVARES
CACIMBA DE DENTRO	JURUPIRANGA	PUXINANÃ	TEIXEIRA
CONCEIÇÃO	LUCENA	REMÍGIO	UIRAÚNA

Fonte: IBGE (2011)

3.4 Tratamento dos Dados

Os dados foram analisados, baseados na medida de transparência para estados e municípios brasileiros que atende pela sigla EBT (Escala Brasil Transparente). A EBT é uma metodologia que tem como finalidade medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros, originando um parecer para a o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), para o exercício das competências que lhe são atribuídas nos artigos 41 e 59 da Lei Complementar n.º 101 (BRASIL, 2000), assim como no artigo 68 do Decreto n.º 7.724 (BRASIL, 2012) e artigo 18, do Decreto n.º 8.910 (BRASIL, 2016).

Quadro 2 – Escala Brasil Transparente

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO
I - Exposição da legislação no site do avaliado;
II - Existência da regulamentação;
III - Regulamentação do SIC;
IV - Regulamentação da classificação de sigilo;
V - Regulamentação da responsabilização do servidor;
VI - Regulamentação de instâncias recursais
TRANSPARÊNCIA PASSIVA
I - Divulgação do SIC físico (atendimento presencial);
II - Existência de um e-SIC (atendimento pela <i>internet</i>);
III - Possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso;
IV - Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso

Fonte: CGU (2018)

Buscou-se, na análise descritiva, uma conformidade entre os municípios e o *checklist* EBT, composto por 10 itens que buscam saber se os municípios possuem regulamentação e transparência passiva, conforme o Quadro 2.

4 RESULTADOS

Este capítulo tem a finalidade de expor, nos tópicos seguintes, os dados obtidos e que foram analisados para alcançar os objetivos desta pesquisa, de acordo com a Lei de Acesso a Informação, e sua respectiva regulamentação e transparência passiva.

4.1 Exposição da LAI e Regulamentação

Neste item, é observada a exposição da Lei de Acesso à informação, assim como a regulamentação de cada município, em seus respectivos endereços eletrônicos.

4.1.1 Divulgação da Lei de Acesso à Informação no Endereço Eletrônico do Município

Esta seção trata sobre a divulgação da Lei n.º 12.527/2011 nos *sites* dos municípios verificados, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Divulgação da Lei de Acesso à Informação (continua)

Municípios	Exposição da Lei n.º 12.527/2011 no site do avaliado	Municípios	Exposição da Lei n.º 12.527/2011 no site do avaliado
ITATUBA	SIM	TEIXEIRA	NÃO
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	NÃO	BARRA DE SANTA ROSA	SIM
JURUPIRANGA	NÃO	UIRAÚNA	SIM
TACIMA	SIM	SANTA LUZIA	SIM
PIRPIRITUBA	NÃO	TAPEROÁ	SIM
DONA INÊS	NÃO	COREMAS	SIM
NOVA FLORESTA	NÃO	PIANCÓ	SIM
NATUBA	NÃO	SUMÉ	NÃO
MANAÍRA	NÃO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO
BONITO DE SANTA FÉ	SIM	CACIMBA DE DENTRO	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	JUAZEIRINHO	NÃO
PILAR	NÃO	BOQUEIRÃO	SIM

Quadro 3 – Divulgação da Lei de Acesso à Informação (conclusão)

Municípios	Exposição da Lei n.º 12.527/2011 no site do avaliado	Municípios	Exposição da Lei n.º 12.527/2011 no site do avaliado
IMACULADA	SIM	ITAPOROCA	SIM
FAGUNDES	NÃO	PITIMBU	SIM
LUCENA	NÃO	POCINHOS	SIM
PAULISTA	SIM	BELÉM	SIM
SALGADO DE SÃO FÉLIX	NÃO	ARAÇAGI	SIM
MOGEIRO	SIM	REMÍGIO	SIM
ARARA	SIM	ALHANDRA	SIM
MASSARANDUBA	SIM	INGÁ	SIM
PUXINANÃ	SIM	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO
SERRA BRANCA	NÃO	PICUÍ	SIM
BREJO DO CRUZ	NÃO	CONCEIÇÃO	SIM
ALAGOINHA	NÃO	ARARUNA	SIM
SOLEDADE	NÃO	AROEIRAS	SIM
GURINHÉM	NÃO	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM
JACARAÚ	SIM	ALAGOA NOVA	SIM
TAVARES	SIM	CUITÉ	SIM

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Dos 56 municípios observados, 35 obtiveram resultados positivos em relação a divulgação da LAI nos seus respectivos endereços eletrônicos, representando, aproximadamente, 63% da amostra; porém, em contrapartida, 21 municípios não tinham em seus portais eletrônicos a exposição da LAI, representando, aproximadamente, 37%.

4.1.2 Regulamentação da LAI nos Municípios

Foram observados nos 56 municípios a existência da regulamentação da LAI, em suas respectivas legislações, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 – Regulamentação da LAI nos Municípios (continua)

Municípios	Existência da Regulamentação da LAI nos Municípios	Tipo de Regulamentação
ITATUBA	SIM	DECRETO Nº 36/2016
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	NÃO	NÃO EXISTE

Quadro 5 – Regulamentação da LAI nos Municípios (continua)

JURUPIRANGA	NÃO	NÃO EXISTE
TACIMA	SIM	DECRETO Nº 175/2015
PIRPIRITUBA	NÃO	NÃO EXISTE
DONA INÊS	NÃO	NÃO EXISTE
NOVA FLORESTA	NÃO	NÃO EXISTE
NATUBA	NÃO	NÃO EXISTE
MANAÍRA	NÃO	NÃO EXISTE
BONITO DE SANTA FÉ	SIM	DECRETO Nº 035/2013
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 503/2015
PILAR	NÃO	NÃO EXISTE
IMACULADA	NÃO	NÃO EXISTE
FAGUNDES	NÃO	NÃO EXISTE
LUCENA	NÃO	NÃO EXISTE
PAULISTA	NÃO	NÃO EXISTE
SALGADO DE SÃO FÉLIX	NÃO	NÃO EXISTE
MOGEIRO	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 258/2015
ARARA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 044/2015
MASSARANDUBA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 335/2015
PUXINANÃ	SIM	DECRETO Nº 032/2015
SERRA BRANCA	NÃO	NÃO EXISTE
BREJO DO CRUZ	NÃO	NÃO EXISTE
ALAGOINHA	NÃO	NÃO EXISTE
SOLEDADE	NÃO	NÃO EXISTE
GURINHÉM	NÃO	NÃO EXISTE
JACARAÚ	NÃO	NÃO EXISTE
TAVARES	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 714/2014
TEIXEIRA	NÃO	NÃO EXISTE
BARRA DE SANTA ROSA	SIM	DECRETO Nº 002/2015
UIRAÚNA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 754/2013
SANTA LUZIA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 752/2014
TAPEROÁ	SIM	DECRETO Nº 042/2013
COREMAS	SIM	DECRETO Nº 021/2013
PIANCÓ	NÃO	NÃO EXISTE
SUMÉ	NÃO	NÃO EXISTE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO	NÃO EXISTE
CACIMBA DE DENTRO	NÃO	NÃO EXISTE
JUAZEIRINHO	NÃO	NÃO EXISTE
BOQUEIRÃO	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 1033/2015
ITAPOROROCA	NÃO	NÃO EXISTE
PITIMBU	SIM	DECRETO Nº 09/2015
POCINHOS	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 1282/2014
BELÉM	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 264/ 2015
ARAÇAGI	NÃO	NÃO EXISTE
REMÍGIO	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2015
ALHANDRA	SIM	DECRETO Nº 087/ 2015
INGÁ	SIM	DECRETO Nº 50/2014
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO	NÃO EXISTE
PICUÍ	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 1.586/ 2014
CONCEIÇÃO	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 02/2015
ARARUNA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 52/14

Quadro 4 – Regulamentação da LAI nos Municípios (conclusão)

Municípios	Existência da Regulamentação da LAI nos Municípios	Tipo de Regulamentação
AROEIRAS	NÃO	NÃO EXISTE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM	DECRETO Nº 012/2014
ALAGOA NOVA	SIM	LEI MUNICIPAL Nº 315/2014
CUITÉ	SIM	DECRETO Nº 1701/2015

Fonte: Elaboração Própria (2018)

A regulamentação da LAI existe em 27 municípios através de Lei Municipal ou Decreto, e isso representa, aproximadamente, 48% do total da amostra, enquanto em 29 municípios não foram encontrados em seus receptivos endereços eletrônicos nenhuma regulamentação relacionada à LAI, representando, aproximadamente, 52%.

4.1.3 Regulamentação do SIC e alguns pontos específicos da LAI

Baseado na Lei de Acesso à Informação, o Quadro 5 procura destacar a regulamentação e alguns outros pontos específicos. Estes pontos específicos estão associados ao artigo 27, com a finalidade de analisar se existe alguma classificação de informações em relação ao sigilo; ao artigo 32, sobre a responsabilização do servidor, caso haja alguma recusa de informações; e ao artigo 15, que versa sobre a existência de, pelo menos, uma instância recursal.

Quadro 6 – Pontos Específicos da Regulamentação da LAI (continua)

Municípios	Regulamentou a criação do SIC	Autoridades classificam o grau de sigilo das Informações	Responsabilização do servidor em casos ilícitos	Existência de pelo menos uma Instância Recursal
ITATUBA	SIM	SIM	SIM	SIM
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
JURUPIRANGA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
TACIMA	SIM	SIM	NÃO LOCALIZADO	SIM
PIRPIRITUBA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
DONA INÊS	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
NOVA FLORESTA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO

Quadro 5 – Pontos Específicos da Regulamentação da LAI (continua)

Municípios	Regulamentou a criação do SIC	Autoridades classificam o grau de sigilo das Informações	Responsabilização do servidor em casos ilícitos	Existência de pelo menos uma Instância Recursal
NATUBA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
MANAÍRA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
BONITO DE SANTA FÉ	SIM	SIM	SIM	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
PILAR	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
IMACULADA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
FAGUNDES	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
LUCENA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
PAULISTA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
SALGADO DE SÃO FÉLIX	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
MOGEIRO	SIM	SIM	NÃO LOCALIZADO	SIM
ARARA	SIM	SIM	SIM	SIM
MASSARANDUBA	SIM	SIM	SIM	SIM
PUXINANÃ	SIM	SIM	SIM	SIM
SERRA BRANCA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
BREJO DO CRUZ	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
ALAGOINHA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
SOLEDADE	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
GURINHÉM	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
JACARAÚ	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
TAVARES	SIM	SIM	SIM	SIM
UIRAÚNA	SIM	SIM	SIM	SIM
SANTA LUZIA	SIM	SIM	SIM	SIM
REMÍGIO	SIM	SIM	SIM	SIM
ALHANDRA	SIM	SIM	SIM	SIM
INGÁ	SIM	SIM	SIM	SIM
CONCEIÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM

Quadro 5 – Pontos Específicos da Regulamentação da LAI (conclusão)

Municípios	Regulamentou a criação do SIC	Autoridades classificam o grau de sigilo das Informações	Responsabilização do servidor em casos ilícitos	Existência de pelo menos uma Instância Recursal
TEIXEIRA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
BARRA DE SANTA ROSA	SIM	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	SIM
TAPEROÁ	SIM	NÃO LOCALIZADO	SIM	SIM
COREMAS	SIM	SIM	SIM	SIM
PIANCÓ	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
SUMÉ	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
CACIMBA DE DENTRO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
JUAZEIRINHO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
BOQUEIRÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
ITAPOROROCA	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
PITIMBU	SIM	SIM	SIM	SIM
POCINHOS	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
BELÉM	SIM	SIM	SIM	SIM
ARAÇAGI	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
PICUÍ	SIM	SIM	NÃO LOCALIZADO	SIM
ARARUNA	SIM	SIM	SIM	SIM
AROEIRAS	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM	NÃO LOCALIZADO	SIM	SIM
ALAGOÁ NOVA	SIM	SIM	SIM	SIM
CUITÉ	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Os municípios que possuem regulamentação do SIC em seus respectivos endereços eletrônicos foi representada por, aproximadamente, 44% da amostra, e a representatividade dos municípios que não continham em seus endereços eletrônicos a regulamentação foi de, aproximadamente, 55%.

Considerando os municípios que possuem a regulamentação da LAI, aproximados 72% possuem o SIC em sua respectiva Lei Municipal ou Decreto, enquanto, aproximadamente, 28% não o possui.

Em relação à representatividade dos municípios que possuem, em sua regulamentação, a classificação do grau do sigilo feito pelas autoridades, aproximados 39% possuem esta classificação, enquanto que, nos demais 61%, não existe a descrição ou não foi localizada. Levando em consideração, apenas os municípios que possuem a regulamentação de criação da LAI, as que possuem a classificação correspondem a aproximados 65%, enquanto, 35% não possuem ou não foi localizada.

De acordo com a LAI, a responsabilização do servidor deve ser exposta junto à Lei ou Decreto Municipal, em municípios que possuam, no mínimo, 10 mil habitantes. De acordo com os resultados encontrados, a responsabilização do servidor em alguma situação ilícita foi encontrada em aproximados 37%, sendo 63% o percentual de municípios que não possuem de maneira explícita em Lei ou Decreto Municipal, a responsabilidade do servidor em casos ilícitos. Considerados os municípios que possuem a regulamentação da LAI, a responsabilidade do servidor está presente em 60% dos respectivos municípios.

Pela Lei de Acesso à Informação, é necessário que exista, no mínimo, uma instância recursal caso o pedido de informação seja rejeitado por algum motivo. Nos municípios desta amostra, aproximadamente 45% apresentaram a instância recursal nos seus respectivos decretos, enquanto em 55% dos municípios, este tópico não foi localizado. Contando apenas com os municípios que possuem regulamentação da LAI em seus respectivos *sites*, aproximadamente 75% dos municípios evidenciam a instância recursal, enquanto 25% não a evidenciam.

4.2 Transparência Passiva

Neste tópico, são mostrados os resultados baseados na LAI e relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) nos respectivos endereços eletrônicos dos municípios da Paraíba.

4.2.1 Informando o SIC Físico

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o SIC Físico deve ser informado nos endereços eletrônicos para que a Pessoa Física ou Jurídica possa fazer seu requerimento de forma presencial. Baseado neste quesito, o Quadro 6 mostra os municípios que evidenciam o SIC Presencial (Físico) em seus respectivos endereços eletrônicos.

Quadro 7 – SIC Físico (continua)

Municípios	Divulgação do SIC Físico	Municípios	Divulgação do SIC Físico
ITATUBA	SIM	TEIXEIRA	SIM
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	SIM	BARRA DE SANTA ROSA	SIM
JURUPIRANGA	SIM	UIRAÚNA	SIM
TACIMA	SIM	SANTA LUZIA	SIM
PIRPIRITUBA	SIM	TAPEROÁ	SIM
DONA INÊS	SIM	COREMAS	SIM
NOVA FLORESTA	SIM	PIANCÓ	NÃO
NATUBA	SIM	SUMÉ	SIM
MANAÍRA	SIM	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO
BONITO DE SANTA FÉ	SIM	CACIMBA DE DENTRO	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	JUAZEIRINHO	NÃO
PILAR	SIM	BOQUEIRÃO	SIM
IMACULADA	SIM	ITAPOROCA	SIM
FAGUNDES	SIM	PITIMBU	SIM
LUCENA	SIM	POCINHOS	SIM
PAULISTA	SIM	BELÉM	SIM
SALGADO DE SÃO FÉLIX	SIM	ARAÇAGI	SIM

Quadro 6 – SIC Físico (conclusão)

Municípios	Divulgação do SIC Físico	Municípios	Divulgação do SIC Físico
MOGEIRO	SIM	REMÍGIO	SIM
ARARA	SIM	ALHANDRA	SIM
MASSARANDUBA	SIM	INGÁ	SIM
PUXINANÃ	SIM	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO
SERRA BRANCA	NÃO	PICUÍ	SIM
BREJO DO CRUZ	SIM	CONCEIÇÃO	SIM
ALAGOINHA	SIM	ARARUNA	SIM
SOLEDADE	SIM	AROEIRAS	NÃO
GURINHÉM	SIM	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM
JACARAÚ	SIM	ALAGOA NOVA	NÃO
TAVARES	SIM	CUITÉ	SIM

Fonte: Elaboração Própria (2018)

De acordo com a análise destacada no Quadro 6, os municípios que expõem o SIC Físico nos respectivos endereços eletrônicos correspondem a aproximados 88%, enquanto os que não apresentam o SIC físico são de, aproximadamente, 12%.

4.2.2 Exposição de Endereço, Telefone e Horário de Funcionamento

Este tópico destaca os municípios que apresentam exposição de endereço, telefone e horário de funcionamento para a Pessoa Física ou Jurídica realizar a respectiva solicitação presencialmente. Cabe ressaltar que, apenas os municípios que possuem o SIC Físico divulgado em seus endereços eletrônicos estão inseridos neste Quadro 7.

Quadro 8 – Pontos Específicos do SIC Físico (continua)

Municípios	Exposição do Endereço Físico	Exposição do Telefone	Exposição do Horário de Atendimento
ITATUBA	SIM	SIM	SIM
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	SIM	SIM	SIM
JURUPIRANGA	SIM	SIM	SIM
TACIMA	SIM	SIM	SIM
PIRPIRITUBA	SIM	SIM	SIM

Quadro 7 – Pontos Específicos do SIC Físico (continua)

Municípios	Exposição do Endereço Físico	Exposição do Telefone	Exposição do Horário de Atendimento
DONA INÊS	SIM	SIM	SIM
NOVA FLORESTA	SIM	SIM	SIM
NATUBA	SIM	SIM	SIM
MANAÍRA	SIM	SIM	SIM
BONITO DE SANTA FÉ	SIM	SIM	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	SIM	SIM
PILAR	SIM	SIM	SIM
IMACULADA	SIM	SIM	SIM
FAGUNDES	SIM	SIM	NÃO
LUCENA	SIM	SIM	SIM(*)
PAULISTA	SIM	SIM	SIM
SALGADO DE SÃO FÉLIX	SIM	SIM	SIM
MOGEIRO	SIM	SIM	SIM
ARARA	SIM	SIM	SIM
MASSARANDUBA	SIM	SIM	NÃO
PUXINANÃ	SIM	SIM	SIM
BREJO DO CRUZ	SIM	SIM	SIM
ALAGOINHA	SIM	SIM	SIM
SOLEDADE	SIM	SIM	SIM
GURINHÉM	SIM	SIM	SIM
JACARAÚ	SIM	SIM	SIM
TAVARES	SIM	SIM	SIM
TEIXEIRA	SIM	SIM	SIM
BARRA DE SANTA ROSA	SIM	SIM	SIM
UIRAÚNA	SIM	SIM	SIM
SANTA LUZIA	SIM	SIM	SIM
TAPEROÁ	SIM	SIM	SIM
COREMAS	SIM	SIM	SIM
SUMÉ	SIM	SIM	SIM
CACIMBA DE DENTRO	SIM	SIM	SIM
BOQUEIRÃO	SIM	SIM	SIM
ITAPOROROCA	SIM	SIM	SIM
PITIMBU	SIM	SIM	SIM
POCINHOS	SIM	SIM	NÃO
BELÉM	SIM	SIM	SIM
ARAÇAGI	SIM	SIM	SIM
REMÍGIO	SIM	SIM	SIM

Quadro 7 – Pontos Específicos do SIC Físico (conclusão)

Municípios	Exposição do Endereço Físico	Exposição do Telefone	Exposição do Horário de Atendimento
ALHANDRA	SIM	SIM	SIM
INGÁ	SIM	SIM	SIM
PICUÍ	SIM	SIM	SIM
CONCEIÇÃO	SIM	SIM	SIM
ARARUNA	SIM	SIM	SIM
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM	SIM	SIM
CUITÉ	SIM	SIM	SIM

Legenda: (*) Horário de atendimento informado com erro de digitação.

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Todos os municípios que possuem o SIC Físico apresentam o endereço físico e o telefone expostos em seus domínios eletrônicos. Porém, a porcentagem de municípios que possuem o horário de atendimento em seus respectivos endereços eletrônicos é de 94%, enquanto, aproximadamente 6% não possuem o horário de atendimento nos seus respectivos *sites*.

4.2.3 SIC Eletrônico (e-SIC)

O SIC Eletrônico é uma ferramenta muito útil para o cidadão ou Pessoa Jurídica, uma vez que estes podem usufruir de algumas informações públicas, através de uma solicitação por meio eletrônico sem precisar ir ao local fisicamente. Baseado no Parágrafo 2º, Art. 10, da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), o Quadro 8 mostra os municípios que possuem essa ferramenta eletrônica em seus respectivos endereços eletrônicos.

Quadro 9 – e-SIC nos Municípios (continua)

Municípios	Existência de e-SIC	Municípios	Existência de e-SIC
ITATUBA	SIM	TEIXEIRA	SIM
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	SIM	BARRA DE SANTA ROSA	SIM
JURUPIRANGA	SIM	UIRAÚNA	SIM
TACIMA	NÃO	SANTA LUZIA	SIM
PIRPIRITUBA	SIM	TAPEROÁ	SIM
DONA INÊS	SIM	COREMAS	SIM
NOVA FLORESTA	SIM	PIANCÓ	NÃO
PILAR	SIM	BOQUEIRÃO	SIM
IMACULADA	NÃO	ITAPOROCA	SIM
FAGUNDES	NÃO	PITIMBU	SIM

Quadro 8 – e-SIC nos Municípios (conclusão)

Municípios	Existência de e-SIC	Municípios	Existência de e-SIC
NATUBA	SIM	SUMÉ	SIM
MANAÍRA	SIM	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO
BONITO DE SANTA FÉ	NÃO	CACIMBA DE DENTRO	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	JUAZEIRINHO	SIM
LUCENA	SIM	POCINHOS	SIM
PAULISTA	SIM	BELÉM	SIM
SALGADO DE SÃO FÉLIX	SIM	ARAÇAGI	SIM
MOGEIRO	SIM	REMÍGIO	SIM
ARARA	SIM	ALHANDRA	SIM
MASSARANDUBA	SIM	INGÁ	SIM
PUXINANÃ	SIM	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO
SERRA BRANCA	NÃO	PICUÍ	SIM
BREJO DO CRUZ	SIM	CONCEIÇÃO	SIM
ALAGOINHA	SIM	ARARUNA	SIM
SOLEDADE	SIM	AROEIRAS	NÃO
GURINHÉM	SIM	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM
JACARAÚ	SIM	ALAGOA NOVA	SIM
TAVARES	SIM	CUITÉ	SIM

Fonte: Elaboração Própria (2018)

De acordo com o Quadro 8, o e-SIC estava presente em aproximados 84% dos endereços eletrônicos, enquanto em 16% dos municípios o e-SIC não estava exposto ou não foi localizado em seus respectivos *sites*.

4.2.4 Fatores que Inviabilizem o Acesso

Baseado no Parágrafo 1º, do Art.10º da Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011), que destaca que “para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação”, foram discutidos neste tópico e conforme o Quadro 9, a possibilidade de CPF (Cadastro de Pessoa Física) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) realizarem solicitações, pedindo-se informações sobre a idade para realizar a consulta.

Quadro 10 – Existe algo que inviabilize o pedido de Acesso à Informação? (continua)

Municípios	CNPJ pode fazer solicitações?	CPF pode fazer solicitações?	Existe algo que impossibilite menores de realizarem o pedido?
ITATUBA	NÃO	SIM	NÃO
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	SIM	SIM	NÃO
JURUPIRANGA	SIM	SIM	NÃO
TACIMA	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
PIRPIRITUBA	SIM	SIM	NÃO
DONA INÊS	SIM	SIM	NÃO
NOVA FLORESTA	SIM	SIM	NÃO
NATUBA	SIM	SIM	NÃO
MANAÍRA	SIM	SIM	NÃO
BONITO DE SANTA FÉ	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	SIM	SIM	NÃO
PILAR	NÃO	SIM	NÃO
IMACULADA	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
FAGUNDES	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
LUCENA	SIM	SIM	NÃO
PAULISTA	SIM	SIM	NÃO
SALGADO DE SÃO FÉLIX	SIM	SIM	NÃO
MOGEIRO	SIM	SIM	NÃO
ARARA	SIM	SIM	NÃO
MASSARANDUBA	SIM	SIM	NÃO
PUXINANÃ	SIM	SIM	NÃO
SERRA BRANCA	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
BREJO DO CRUZ	SIM	SIM	NÃO
ALAGOINHA	SIM	SIM	NÃO
SOLEDADE	SIM	SIM	NÃO
GURINHÉM	SIM	SIM	NÃO
JACARAÚ	SIM	SIM	NÃO
TAVARES	SIM	SIM	NÃO
TEIXEIRA	SIM	SIM	NÃO
BARRA DE SANTA ROSA	SIM	SIM	NÃO
UIRAÚNA	SIM	SIM	NÃO
SANTA LUZIA	SIM	SIM	NÃO
TAPEROÁ	SIM	SIM	NÃO
COREMAS	SIM	SIM	NÃO
PIANCÓ	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
SUMÉ	SIM	SIM	NÃO
JUAZEIRINHO	SIM	SIM	NÃO
BOQUEIRÃO	SIM	SIM	NÃO

Quadro 9 – Existe algo que inviabilize o pedido de Acesso à Informação? (conclusão)

Municípios	CNPJ pode fazer solicitações?	CPF pode fazer solicitações?	Existe algo que impossibilite menores de realizarem o pedido?
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
CACIMBA DE DENTRO	SIM	SIM	NÃO
ITAPOROROCA	SIM	SIM	NÃO
PITIMBU	SIM	SIM	NÃO
POCINHOS	SIM	SIM	NÃO
BELÉM	SIM	SIM	NÃO
ARAÇAGI	SIM	SIM	NÃO
REMÍGIO	SIM	SIM	NÃO
ALHANDRA	SIM	SIM	NÃO
INGÁ	SIM	SIM	NÃO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
PICUÍ	SIM	SIM	NÃO
CONCEIÇÃO	SIM	SIM	NÃO
ARARUNA	SIM	SIM	NÃO
AROEIRAS	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC	NÃO TEM E-SIC
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM	SIM	NÃO
ALAGOA NOVA	SIM	SIM	NÃO
CUITÉ	SIM	SIM	NÃO

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Foi observado que 16% dos municípios que compõem a amostra desta pesquisa não possuem e-SIC, logo, não existiria a possibilidade de qualquer pessoa, sendo física ou jurídica, realizar algum pedido nestes municípios.

Além disso, dentre os que possuem o e-SIC, os municípios que inviabilizam a solicitação de preenchimento para CNPJ no momento do cadastro correspondem a aproximadamente 4%, enquanto 80% não inviabilizam o acesso para CNPJ. Cabe ressaltar que os 16% restantes da amostra correspondem aos municípios que não possuem e-SIC.

Em relação ao CPF e ao pedido de idade no preenchimento do cadastro para a posterior solicitação, 84% dos municípios permitiam que a pessoa física fizesse alguma solicitação pelo e-SIC, e na mesma proporção não pediam a informação de idade, sendo os 16% àqueles que não possuem e-SIC.

4.2.5 Acompanhamento da Solicitação de Acesso à Informação

Este tópico aborda, com base no Inciso I, Alíneas "b" do Artigo 9º da Lei n.º 12.527 (BRASIL, 2011) que diz “informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades”, se realmente é possível acompanhar o andamento da solicitação de uma informação nos respectivos *sites* dos municípios da Paraíba, amostra desta pesquisa, conforme o Quadro 10.

Quadro 11 – Acompanhamento da Solicitação da Informação (continua)

Municípios	Possibilidade de Acompanhamento da Solicitação de Acesso à Informação	Municípios	Possibilidade de Acompanhamento da Solicitação de Acesso à Informação
ITATUBA	SIM	TEIXEIRA	SIM
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	SIM	BARRA DE SANTA ROSA	SIM
JURUPIRANGA	SIM	UIRAÚNA	SIM
TACIMA	NÃO	SANTA LUZIA	SIM
PIRPIRITUBA	SIM	TAPEROÁ	SIM
DONA INÊS	SIM	COREMAS	SIM
NOVA FLORESTA	SIM	PIANCÓ	NÃO
NATUBA	SIM	SUMÉ	SIM
MANAÍRA	SIM	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	NÃO
BONITO DE SANTA FÉ	NÃO	CACIMBA DE DENTRO	SIM
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	NÃO	JUAZEIRINHO	SIM
PILAR	SIM	BOQUEIRÃO	SIM
IMACULADA	NÃO	ITAPOROROCA	NÃO
FAGUNDES	NÃO	PITIMBU	SIM
LUCENA	SIM	POCINHOS	NÃO
PAULISTA	SIM	BELÉM	SIM
SALGADO DE SÃO FÉLIX	SIM	ARAÇAGI	SIM
MOGEIRO	SIM	REMÍGIO	SIM
ARARA	SIM	ALHANDRA	NÃO
MASSARANDUBA	SIM	INGÁ	SIM
SERRA BRANCA	NÃO	PICUÍ	SIM
BREJO DO CRUZ	SIM	CONCEIÇÃO	SIM
ALAGOINHA	SIM	ARARUNA	SIM
SOLEDADE	SIM	AROEIRAS	NÃO
JACARAÚ	SIM	ALAGOA NOVA	NÃO
TAVARES	SIM	CUITÉ	SIM

Quadro 10 – Acompanhamento da Solicitação da Informação (conclusão)

Municípios	Possibilidade de Acompanhamento da Solicitação de Acesso à Informação	Municípios	Possibilidade de Acompanhamento da Solicitação de Acesso à Informação
PUXINANÃ	SIM	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	NÃO
GURINHÉM	SIM	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SIM

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Conforme o Quadro 10, foi observado que o acompanhamento da solicitação da informação pode ser realizado em 42 municípios, o que equivale a 75% da amostra da pesquisa, enquanto, as Pessoas Físicas ou Jurídicas que não possuem a opção de acompanhar o pedido correspondem a 14 municípios, o que corresponde a 25%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi realizado com as prefeituras que possuem uma população entre 10 mil e 20 mil habitantes, para verificar se ambas andam em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, baseado na Escala Brasil Transparente (EBT), da Controladoria Geral da União (CGU).

A Lei de Acesso à Informação estabelece determinados critérios para que os estados e municípios sejam transparentes na disponibilização destas. De acordo com os achados desta pesquisa, a porcentagem de municípios que deixaram expostos em seus endereços eletrônicos os aspectos relacionados à Lei n.º 12.527/2011 foi de 63%. Levando em consideração que a amostra está associada a municípios pequenos e que estariam mais sujeitos ao não cumprimento das leis vigentes, este número pode ser considerado razoável.

Outro aspecto destacado, dentre os resultados, é que a regulamentação da LAI, através de Leis Municipais ou Decretos, não chega a ser maioria nos municípios desta pesquisa, uma vez que 48% possuem a regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Dentro da LAI, foram observados também aspectos relacionados à regulamentação do SIC, à classificação do sigilo da informação, à responsabilização do servidor e à instância recursal. Foi notado que, na maioria das prefeituras que possuem a regulamentação da LAI, também existem os pontos supracitados, quais sejam: o SIC regulamentado foi representado por 72%; a classificação do sigilo da informação, destacado em 65%; a responsabilização do servidor, em 60%; e, a instância recursal, localizada em 75% dos municípios, amostra desta pesquisa.

Neste trabalho também foram localizados os aspectos de transparência passiva, relacionados à capacidade da respectiva prefeitura fornecer suporte para a Pessoa Física ou Jurídica no pedido de informação. Neste sentido, foi constatado que 88% dos municípios possuem o SIC Físico ou Presencial informados nos *sites* das prefeituras.

Outros pontos específicos do SIC Físico foram estudados, como a exposição do endereço, telefone e horário de atendimento. Constatou-se que, levando em consideração apenas as prefeituras que possuem SIC Físico, a exposição do endereço e do telefone foi 100% divulgada, enquanto 94% dos municípios informaram o horário de atendimento. O SIC além de ser físico, também pode ser *online*. O e-SIC

está presente em 84% dos municípios, sendo de 16% a porcentagem dos municípios que não o possui.

Alguns outros pontos foram analisados, como a inviabilização de solicitar alguma informação, sendo constatado que 4% dos municípios não ofertavam solicitação de informação para pessoa jurídica e que 80% não possuem nenhuma inviabilização por parte desta. Ademais, ser Pessoa Física e não informar a idade para solicitar alguma informação nas prefeituras não seria um obstáculo *online*, exceto nos municípios que não possuem e-SIC, que representam 16%.

Outro aspecto analisado neste trabalho está relacionado às prefeituras, que precisam ofertar condições para seus *stakeholders*, e isso inclui a ferramenta de acompanhamento do pedido de informação. Neste contexto, foi observado que 75% dos municípios atendem aos requisitos do acompanhamento de informação.

Ademais, neste estudo verificou-se que, apesar de existirem leis referentes à transparência pública, ainda existem algumas prefeituras de pequenas cidades que não seguem a legalidade e conseqüentemente não cumprem com a lei.

Por fim, as sugestões para trabalhos futuros estão direcionadas a expandir a pesquisa sobre a Lei de Acesso à Informação para todos os municípios aos níveis estadual, regional e nacional, além de incentivar a abrangência da Lei para os municípios que possuem população abaixo de 10 mil habitantes, incentivando-os a aplicar a transparência nos seus respectivos portais eletrônicos.

REFERÊNCIAS

AGENDA PÚBLICA. **Guia prático para conselheiros e conselheiras municipais:** Fascículo 2 - Controle social das políticas públicas. 2011. Disponível em: < http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/fasciculo_2_conselheiros.pdf >. Acesso em: 17 jun. 2018.

BARROS, C. C.; SOUZA, F. J. V.; BATISTA, E. M. Há transparência no Rio Grande do Norte? In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 20., 2016. Fortaleza. **Anais...** Fortaleza, 2016. Disponível em: <<http://cbc.cfc.org.br/comitecientifico/images/stories/trabalhos/456C.pdf> >. Acesso em: 17 jun. 2018.

BERBERIAN, C. de F. Q.; MELLO, P. J. S. M. de; CAMARGO, R. M. P. Governo Aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a Sociedade. **Revista TCU**, n. 131, p. 30-39, set/dez. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 mai. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm > Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e outros dispositivos. 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 nov. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm > Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm> Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. 2016. **Diário Oficial [da]**

República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8910.htm> Acesso em: 17 jun. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Lei nº 12.527**: Lei de Acesso à Informação. 2012. Disponível em: < <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/balanco1ano.pdf> >. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Escala Brasil Transparente – Metodologia**. 2018. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/metodologia>> Acesso em: 17 jun. 2018.

CRIADO, J.I; GÓMEZ, E. A. R. ¿Qué es y qué se entiende por gobierno abierto?: análisis de la percepción e implementación del Gobierno Abierto en el ámbito local español. **Colección NovaGob Academia**. Espanha: Universidad Autónoma de Madrid; n.1, dez., 2016. Disponível em: <<https://lab.novagob.org/documentos/que-es-y-que-se-entende-por-gobierno-abierto-analisis-de-la-percepcion-e-implementacion-del-gobierno-abierto-en-el-ambito-local-espanol>> Acesso em: 17 jun. 2018.

DUTTON, W. H., Networking Distributed Public Expertise: Strategies for Citizen Sourcing Advice to Government. **Working Paper**. Science and Technology Policy Institute. 2011. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1767870> Acesso em: 17 jun. 2018.

FERREIRA, E. G. A.; SANTOS, E. S.; MACHADO, M. N. Política de informação no Brasil: a lei de acesso à informação em foco. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, UFMG, v. 2, n. 1, p. 1-13, mar. 2012.

FREITAS, R. K. V. de; DACORSO, A. L. R. Inovação aberta na gestão pública: análise do plano de ação brasileiro para a *Open Government Partnership*. **Revista de Administração Pública**. v. 48, n. 4, p. 869-888, 2014.

FUNG, A.; WEIL, D. **Open Government and Open Society**. In: LATHROP, D.; RUMA, L. (Org.). *Open Government: transparency, collaboration and participation in practice*. Sebastopol: O'Reilly Media, p. 105-113, 2010.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. 2010. Disponível em: < <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>> Acesso em: 17 jun. 2018.

KAUFMAN, E. **Aportes para el gobierno abierto y la entrega de servicios: experiencias canadienses**. 2012. Disponível em: <http://esterkaufman.com.ar/wp-content/uploads/2012/10/Prologo.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018.

LAMENHA, A.A. R; MELO, J. V. C. de; MELO, M.L. de; Portais municipais para divulgação eletrônica e transparência: um panorama do acesso digital à informação em municípios Alagoanos. **Revista Eletrônica Multidisciplinar**, v. 3, n. 15, 2016.

MELO, E. R. P. de; GOMES, A. de O. Proposta de avaliação de portais públicos: aplicação em portais da justiça estadual no Brasil. **Universitas Gestão e TI**. v. 6, n. 1, p. 109-122, jan. 2016.

NEVES, O. M. de C. Evolução das políticas de Governo Aberto no Brasil. In: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 6., 2013. Brasília. **Anais...** Brasília, 2013, p. 1-21. Disponível em: <
http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2013/V_CONSAD/VI_CONSAD/092.pdf
>. Acesso em: 17 jun. 2018.

RAUPP, F. M. **Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de Santa Catarina**: uma investigação nos portais eletrônicos. 2011. 193 f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Curso de Administração, Salvador, 2011.

_____.; PINHO, J. A. G. de. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração da USP**, v. 48, n. 4, p. 770-782, out./dez. 2013a.

_____.; PINHO, J. A. G. de. Os vereadores prestam contas em portais eletrônicos? Um estudo comparativo entre municípios do estado da Bahia e de Santa Catarina. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 5, n. 3, p. 89-97, jul./set. 2013b.

_____.; PINHO, J. A. G. de. Prestação de contas nos portais eletrônicos de assembleias legislativas: um estudo após a Lei de Acesso à Informação. **Revista Gestão e Planejamento**, v. 15, n. 1, p. 144-161, jan./abr. 2014.

PADRO, O. de. **Governo eletrônico, reforma do estado e transparência**: o programa de governo eletrônico do Brasil. 2009. 197 f. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, curso de Administração, São Paulo, 2009.

PADRO, O; DINIZ, E., H., D.; BARBOSA, A., F.; JUNQUEIRA, A., R., B. de. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p.23-48, jan./fev. 2009.

RAMPAZZO, L. **Metodologia Científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

RANGEL, T. P.; SANTOS, C. M. V. dos; SAUERBRONN, F. F.; CRUZ, C. F. da. Transparência Ativa: Uma Análise Horizontal da LAI nos Maiores Municípios Arrecadores Brasileiros. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 20., 2016. Fortaleza. **Anais...** Fortaleza, 2016. Disponível em: <
<http://cbc.cfc.org.br/comitecientifico/images/stories/slides/526C.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

SERAFIM, L. **Controle social: que caminhos?** 2008. Disponível em:
<<http://www.polis.org.br/uploads/1243/1243.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, L. da S. **O que são e qual é a importância dos sites institucionais para um negócio**. 2013. Disponível em:
<<http://www.administradores.com.br/artigos/tecnologia/o-que-sao-e-qual-e-a-importancia-dos-sites-institucionais-para-um-negocio/73240/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.



FORMULÁRIO IX

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado Transparência Pública: Uma Análise do Reflexo da Lei de Acesso à Informação relacionada à Transparência nos Municípios menos Populosos da Paraíba

estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Autor(a): Gilley Wilson Lenon Costa Caladras

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DA MONOGRAFIA

Eu, Professor Tiago Henrique de Souza Ecktermacht, autorizo o depósito da monografia do aluno Gilley Wilson Lenon Costa Caladras, matrícula 11329722. A apresentação do trabalho irá ocorrer no semestre 2019.2, com data a ser divulgada pela Comissão do TCC do curso de Ciências Contábeis.

João Pessoa, 23 de maio de 20 18

Professor(a): Tiago Henrique de Souza Ecktermacht